



UVET
União dos Vereadores Do Estado do Tocantins
CNPJ 17.816.520/0001-70

Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo

OFICIO CIRCULAR Nº. 003/2020.

Palmas – TO, 21 de maio de 2020.

A Sua Excelência, os(as) Senhores(as),
Presidentes e Vereadores(as)
Estado do Tocantins

Assunto: Informações e Modelo de Projeto de Decreto Legislativo que fixa os subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e o Modelo do Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos Vereadores todos para o mandato de 2021 a 2024.

Senhores(as) Presidentes e Vereadores(as),

Inicialmente cabe informar que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), por meio da **Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019**, fixou algumas premissas para a **fixação dos subsídios** dos agentes políticos municipais do Estado do Tocantins, dentre elas:

a) que a fixação dos subsídios deve ocorrer até 180 dias antes do término do mandato, ou seja, até o mês de junho de 2020;

b) que o instrumento adequado para se realizar a fixação dos subsídios dos Vereadores seria a Resolução (lei em sentido amplo com efeitos internos), e aos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários seria a Lei (em sentido estrito) ou ainda o Decreto Legislativo (lei em sentido amplo com efeitos externos);

c) que a propositura dos projetos de fixação dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito; Vice-Prefeito; Secretários e Vereadores) seria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Informa ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), por meio da **Consultas nº. 4073/2011, nº. 904/2017 nº. 6564/2017**, parametrizou:

a) que é vedada a fixação dos subsídios dos Vereadores em parte variável, ou seja, que tais subsídios devem ser **estipulados exclusivamente de forma fixa**, conforme o §4º do art. 39 da Constituição da República;

b) que é vedada a fixação dos subsídios em percentuais (%), justamente por não ser compatível com a regra dos subsídios em parcela única estabelecida no §4º do art. 39 da Constituição da República.

Estabeleceram ainda com informação a todos por meio **Ofício Circular nº. 06/2018-SEPLE/TCE/TO de 20/09/2018, que a inobservância de tais dispositivos nos momento da fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato de 2021 a 2024** o TCE/TO entenderá como **rompida a boa-fé**, e poderá vir a aplicar a **imputação do débito correspondente**.

DE OUTRA SORTE o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) na **RESOLUÇÃO Nº. 299/2015 - TCE/TO - Pleno - 29/04/2015**, entende que é **legítimo o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias aos Agentes Políticos**, desde que tenha **previsão legal**, e **respeitando o princípio da anterioridade legislativa**, e ainda observando os **limites** estabelecidos no art. 29, VI e VII c/o “caput” e o §1º do art. 29-A da Constituição da República c/c artigos 19, III e 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESSA FORMA a UVET como forma de auxiliá-los nesse momento, bem como no intuito de **padronizar** tais projetos em nossas Câmaras de Vereadores, a fim de **facilitar** o diálogo com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), quando necessário, elaborou:

a) um Modelo do Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos VEREADORES para o mandato de 2021 a 2024;

b) um Modelo de Projeto de Decreto Legislativo que fixa os subsídios do PREFEITO; VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS para o mandato de 2021 a 2024.

Caso entendam pertinente a utilização de tais modelos em vossas Câmaras, estamos lhes enviando em anexo.

Salienta-se que o corpo jurídico e contábil da UVET está devidamente habilitado e disponível para auxiliar todas as Câmaras Municipais que necessitarem de orientação de como proceder com a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato de 2021 a 2024.

Finalmente esclarece que não sabemos se haverá eleições em 2020 ou se mesmo teremos ou não prorrogação de mandatos, no entanto, o prazo fixado na Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **se encerra no próximo mês (junho de 2020)**. Assim entendemos que seria melhor cumprirmos tal prazo.

POSTO ISTO ressaltamos que esta Instituição tem diuturnamente e incansavelmente buscado defender todas as demandas atinentes aos interesses dos vereadores municipais do Estado do Tocantins, e, está, e sempre estará à disposição de todos os vereadores para esclarecer ou prestar quaisquer informações a essa tão nobre classe.

Respeitosamente,


Ver. Terciliano Gomes Araújo
Presidente Licenciado da UVET


Ver. Élson Ribeiro dos Santos
Presidente em Exercício da UVET


Adv. Marcos D. S. Emilio
OAB/TO nº. 4659